



CONVÊNIO SMA/DLC N° 057/2024

Regime legal: Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.531/23

CONVENENTE

MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, com sede à Rua Coelho Neto n.º 73, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.511.847/0001-79

Representante: Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, assistido pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. CARMEM SILVIA GUARIENTE.

CONVENIADA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.751.502-0001-67, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 896 Vila Mendonça, nesta cidade de Araçatuba – SP

Representante: Sr. PETRÔNIO PEREIRA LIMA, brasileiro, provedor, portador da cédula de identidade RG nº 5.586.539-2 e do CPF nº 705.970.738-72, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, nº 11, apartamento 54, Vila São Paulo, nesta cidade de Araçatuba, CEP: 16015-453.

Objeto: O presente convênio tem por objeto o repasse de recurso financeiro à CONVENIADA, destinado à complementação do custeio da prestação de serviços médicos, medicamentos e materiais médicos hospitalares das internações de média e alta complexidade e atendimentos de urgência e emergência de pacientes residentes em Araçatuba, encaminhados à CONVENIADA, por meio da Central de Regulação Municipal/SAMU, com o objetivo de garantir a continuidade dos atendimentos de urgência, de média e alta complexidade, evitando a interrupção dos serviços prestados, além de proporcionar e assegurar um atendimento de qualidade à população, aperfeiçoando as ações e serviços de saúde e fortalecendo as redes de atenção de Alta e Média Complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme descrito no Plano de Trabalho.

O **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, tendo em vista o Proc. Administrativo 5.970/2024, à qual se vincula este Convênio, pactuam as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **DO OBJETO:.** O repasse de recurso financeiro à **CONVENIADA**, destinado à complementação do custeio da prestação de serviços médicos, medicamentos e materiais médicos hospitalares das internações de média e alta complexidade e atendimentos de urgência e emergência de pacientes residentes em Araçatuba, encaminhados à **CONVENIADA**, por meio da Central de Regulação Municipal/SAMU, com o objetivo de garantir a continuidade dos atendimentos de urgência, de média e alta complexidade, evitando a interrupção dos serviços prestados, além de proporcionar e assegurar um atendimento de qualidade à população, aperfeiçoando as ações e serviços de saúde e fortalecendo as redes de atenção de Alta e Média Complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS, conforme descrito no Plano de Trabalho.

1.2. Os serviços conveniados serão discriminados no Plano de Trabalho, no qual constarão a identificação do objeto, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e vigência, e os serviços que serão prestados pelo estabelecimento conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO



2.1. O prazo de vigência do presente Convênio é de 4 (quatro) meses.

2.2. Nos termos do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, o convênio poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes, por meio de termo aditivo, devendo o processo ser instruído com as justificativas e documentos pertinentes.

§ 1º A proposta de alteração de que trata o caput deverá ser apresentada, no mínimo, sessenta dias antes do término de vigência do convênio ou do contrato de repasse.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no § 1º, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

2.3. Registros que não caracterizam alteração do convênio podem ser realizados por simples apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O valor destinado ao convênio é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, conforme o plano de trabalho e demais documentos que embasaram o presente instrumento.

3.2. O pagamento será realizado em parcela única na seguinte conta bancária, indicada pela conveniada:

Banco: 001	Agência: 0179-1	Conta Número: 107744-9
Praça de Pagamento: Araçatuba – SP		
Gestor: Petrônio Pereira Lima - PROVEDOR		

3.3. A **CONVENIADA** declara, sob as penas da lei, que a referida conta é destinada exclusivamente à movimentação dos recursos deste Convênio.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

4.1. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos do convênio e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Conveniada.

4.2. Fiscalizar o cumprimento do convênio, através da Secretaria requisitante, anotando qualquer irregularidade ou desatendimento das exigências, técnicas, legais ou operacionais.

4.3. Realizar avaliação mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições contratuais e do plano de trabalho, como quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

4.4. Notificar a Conveniada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.5. Providenciar a tomada de contas especial quando houver indícios de ilegalidades ou irregularidades graves.

4.5. Anotar ocorrências relevantes para que sejam consideradas em parcerias futuras com o Terceiro Setor.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5.1. Fornecer o objeto conforme o plano de trabalho, em especial demonstrando a compatibilidade de custos, o cumprimento das metas, das etapas, do cronograma físico e financeiro e do plano de aplicação.

5.2. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei.

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICIPIO DE ARAÇATUBA.

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICIPIO DE ARAÇATUBA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato/nota de empenho.

5.5. Levar imediatamente, ao conhecimento da Secretaria Requisitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.

5.6. Facilitar a supervisão acompanhamento dos trabalhos pelo MUNICIPIO DE ARAÇATUBA, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente Edital.

5.7. Indenizar o dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao MUNICÍPIO o direito de regresso.

5.8. A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste convênio.

5.09. A CONVENIADA se responsabilizará por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.



5.10. A CONVENIADA se responsabiliza exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício. Os

§1º Os ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE e, ainda, a prestação dos serviços ora conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA.

§2º A inadimplência de verbas sociais e trabalhistas acarreta a responsabilização da Conveniada na forma da lei e deste instrumento, sem prejuízo do alcance do patrimônio dirigentes (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

5.11. A CONVENIADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.12. A CONVENIADA manifesta o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de ações de interesse público, devendo tomar medidas para o inventário, a preservação e a guarda deles.

5.13. É vedado à conveniada dar posse a dirigente que:

1. Seja agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público;
2. Seja dirigente de órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo; ou
3. Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, daqueles referidos nos itens 1 e 2;
4. Tenha, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das hipóteses previstas no inciso III do caput do art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. O conveniado comete infração administrativa ao violar as cláusulas deste ajuste e, em especial, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do convênio;
- b) der causa à inexecução parcial do convênio que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do convênio;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do convênio sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do convênio;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do convênio;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, inclusive celebrar parcerias;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, inclusive celebrar parcerias.

6.2.4. Multa de até 10% (cinco por cento) sobre o valor do convênio.

6.3. Todas as sanções previstas neste Convênio poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

6.4. A aplicação das sanções previstas nos itens 6.2.2 e 6.2.3 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1. A rescisão do presente convênio poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

7.2. A rescisão unilateral será formalmente motivada, assegurando-se à CONVENIADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. Este instrumento poderá ser denunciado mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. Em qualquer caso, o Conveniado deve apresentar a prestação de contas final até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, sem prejuízo de outras que porventura estejam pendentes.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONVÊNIO

8.1. A gestão do convênio caberá ao Sr. Nilton César Bozolan e consistirá na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e rescisão do convênio.

8.2. A fiscalização do convênio caberá ao Sr. Jonathan Campos de Novais e a Sra. Monica Pagani Canalis e consistirá no acompanhamento do Convênio, com foco na avaliação da execução do objeto conveniado, por meio da aferição do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas previstas no Plano de Trabalho.

8.3. A verificação do cumprimento das metas qualitativas durante a vigência do convênio, ocorrerá por meio da aferição da continuidade dos atendimentos de urgência, de média e alta complexidade realizados pela CONVENIADA, por meio de análise de relatório de internações emitido pela Central de Regulação/SAMU.

8.4. A verificação do cumprimento das metas quantitativas, ocorrerá por meio da aferição do cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, conforme análise dos documentos comprobatórios enviados pela CONVENIADA, nos termos da Cláusula Décima.



8.5. Caberá ao fiscal do convênio a realização de todos os apontamentos necessários relacionados à execução do objeto do convênio e a notificação à CONVENIADA quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas do convênio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências e esclarecimentos.

8.6. As comunicações oficiais realizadas entre a CONVENIENTE e a representante da CONVENIADA, a Sra. Ana Paula Mazzini Silva, ocorrerão por meio do Sistema de Processo Eletrônico do Município de Araçatuba (Decreto nº 22.674/2023) ou endereço eletrônico corporativo do Município de Araçatuba.

8.7. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do convênio em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

8.8. Caberá ao gestor do convênio acompanhar os registros realizados pela fiscalização, quanto às ocorrências relacionadas à execução do convênio e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A CONVENIADA deverá prestar contas até 30 (trinta) dias após o vencimento da vigência do presente convênio.

§ 1º O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado uma única vez, desde que justificada e aprovada a justificativa pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Para a prestação de contas a CONVENIADA observará as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da CONVENIENTE e pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

10.2. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o Município estabelecerá o prazo máximo de quarenta e cinco dias para que o conveniente saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

10.3. A tomada de contas especial será providenciada após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados;
- III - ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e
- IV - Qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes com a realização deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

CUSTEIO	
Fonte	01 - Recurso Municipal
Ficha	1238
Aplicação	310.0000
Funcional Programática	10.302.0033-2.111
Unidade Executora	02.20.03 – Departamento de Assistência Hospitalar
Despesa	3.3.90.39.01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. OS bens remanescentes do convênio serão devolvidos à municipalidade.

12.2. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização do **MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA**.

12.3. Aplica-se à execução do contrato a Lei n.º 14.133/21 e o Decreto nº 11.531/23, inclusive nos casos omissos.

12.4. Este convênio fica vinculado ao ato que autorizou a sua celebração, sendo parte indissociável dele o plano de trabalho aprovado no processo administrativo.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba, SP, com exclusão de quaisquer outros para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Convênio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Araçatuba, 24 de abril de 2024.

DILADOR BORGES DAMASCENO

- PREFEITO MUNICIPAL -

CARMEM SILVIA GUARIENTE

- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

PETRÔNIO PEREIRA LIMA

- PROVEDOR DA CONVENIADA -



ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**

CONVENIADA: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA**

TERMO DE CONVÊNIO SMA/DLC N°: 057/2024

OBJETO: O repasse de recurso financeiro à CONVENIADA, destinado à complementação do custeio da prestação de serviços médicos, medicamentos e materiais médicos hospitalares das internações de média e alta complexidade e atendimentos de urgência e emergência de pacientes residentes em Araçatuba, encaminhados à CONVENIADA, por meio da Central de Regulação Municipal/SAMU, com o objetivo de garantir a continuidade dos atendimentos de urgência, de média e alta complexidade, evitando a interrupção dos serviços prestados, além de proporcionar e assegurar um atendimento de qualidade à população, aperfeiçoando as ações e serviços de saúde e fortalecendo as redes de atenção de Alta e Média Complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araçatuba, 24 de abril de 2024.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20 RG: 9.758.697-3

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20 RG: 9.758.697-3

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **PETRÔNIO PEREIRA LIMA**

Cargo: Provedor

RG n. 5.586.539-2 - SSP CPF nº 705.970.738-72

Responsáveis que assinaram o ajuste ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **DILADOR BORGES DAMASCENO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 111.389.126-20 RG: 9.758.697-3

Assinatura: _____

Nome: **CARMEM SILVIA GUARIENTE**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 066.253.878-19

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **PETRÔNIO PEREIRA LIMA**

Cargo: Provedor

RG n. 5.586.539-2 - SSP CPF nº 705.970.738-72

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestão do Convênio

Nome: **Nilton César Bozolan**

Cargo: Diretor do Departamento de Assistência Hospitalar

CPF: 142.052.448-86

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

Nome: **JONATHAN CAMPOS DE NOVAIS**



Cargo: Dirigente Administrativo

CPF: 215.627.778-82

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

Nome: **MÔNICA PAGANI CANALIS**

Cargo: Dirigente Administrativo

CPF: 181.408.208-57

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

PLANO DE TRABALHO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
OBJETO: CUSTEIO

1. INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Nome Fantasia: HOSPITAL “SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS”

Qualificação como OSS: 31/12/2008

Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES nº. 2078775

Endereço: Rua Floriano Peixoto, 896 – Vila Mendonça
ARAÇATUBA - Estado de São Paulo

CEP.: 16015-000

Telefone: (18) 3607-3000 (ramal 3021)

EMAIL: administracao@santacasade aracatuba.com.br

CNPJ/MF : 43.751.502/0001-67

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº. 62.500 de 01/04/1968

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Decreto nº. 37.179 de 03/09/1960

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº. 67 de 04/01/1950

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus
Rua Floriano Peixoto, 896 - Araçatuba - São Paulo – CEP 16015-000 - Fone (18) 3607-3021
administracao@santacasade aracatuba.com.br
CNPJ (MF) 43.751.502/0001-67

2 – MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Diretoria

PROVEDOR	:	Petrônio Pereira Lima
VICE-PROVEDOR	:	José Wagner Trivellato
TESOUREIRO	:	Antônio Carlos Mullon
SECRETÁRIO	:	José Vitoriano de A. Filho
PROCURADOR JURÍDICO	:	Nelson Grato
SUPLENTE	:	Pedro Luiz Parra Petenati
		José Mendes de Oliveira Sobrinho

Conselho Fiscal

TITULARES	:	Juvenal Paziam
		Everton Henrique dos S. Silva
		Nilton Manuel Freitas Donaire

3. RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: 001 Agência: 179-1 Conta Número: 107744-9
Praça de Pagamento: Araçatuba-SP
Gestor: Petrônio Pereira Lima – PROVEDOR

4. QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, fundada em 20 de março de 1927, é uma associação privada, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e de assistência social, que atua na área da saúde, mais especificamente na assistência médico hospitalar. Dispõe de um Hospital Geral - Hospital Sagrado Coração de Jesus, com 330 leitos, dentre os quais estão incluídos 40 leitos de UTI – Tipo II Adulto, 17 leitos de UTI Neonatal – Tipo II, e 03 leitos de UTI Pediátrica – Tipo II. Do total de seus leitos, a organização disponibiliza ao SUS, 266 leitos que correspondem a 80% dos leitos disponíveis. Conta com 43 (quarenta e três) especialidades médicas; Serviço de Urgência e Emergência – Pronto Atendimento; Ambulatório de Especialidades voltado para atendimentos SUS; Terapia Renal Substitutiva - Serviço de Hemodiálise, atuando em 3 turnos, dispondo de 63 máquinas para a realização das sessões de tratamento; Serviço de Oncologia com Radioterapia, Quimioterapia, Cirurgias Oncológicas, hematologia e oncologia pediátrica e cirurgias oncológicas. Na área de Serviços de Diagnóstico dispõe de Serviços de Imagem, tais como: Radiologia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ultrassonografia convencional e Doppler; Traçados diagnósticos, eletrocardiograma, eletroencefalograma; Unidade Transfusional e Hematologia; Endoscopia, Colonoscopia, Broncoscopia; Hemodinâmica; Ecocardiografia; Laboratório de Análises Clínicas; Anatomopatologia; entre outros.

A entidade, através do Hospital Sagrado Coração de Jesus, contribui enormemente para a formação de profissionais da área da saúde principalmente, propiciando campos de estágios para: cursos técnicos de enfermagem, graduação de enfermagem, farmácia, nutrição, psicologia, dentre outros. Em relação à formação de médicos, o hospital é o principal campo de estagio para os estudantes de medicina da Unisalesiano, com quem a instituição mantém parceria para acolher os futuros médicos, dos estágios iniciais ao internato. O hospital mantém ainda 09 Programas de Residência Médica nas seguintes especialidades: Cardiologia, Cirurgia geral,

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus
Rua Floriano Peixoto, 896 - Araçatuba - São Paulo – CEP 16015-000 - Fone (18) 3607-3021
administracao@santacasadeaeracatuba.com.br
CNPJ (MF) 43.751.502/0001-67

Clínica médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina Intensiva Pediátrica, Neonatologia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

Único hospital para atendimentos de alta complexidade a pacientes SUS, o Hospital Sagrado Coração de Jesus – Santa Casa de Araçatuba é referência para 40 municípios que compõem a área de abrangência do Departamento Regional de Saúde – DRS II - Araçatuba, compreendendo uma população de mais de 800.000 habitantes.

4.1. ROL DE HABILITAÇÕES

REDES DE ATENÇÃO

ESPECIALIDADE / ÁREA	PORTARIA MS	DATA
Unid.de Assist. de Alta Complexidade ao Portador de Obesidade Grave	SAS 142	31/08/2007
Unidade de Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular	SAS 721	28/09/2006
Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos em Cardiologia Intervencionista	SAS 721	28/09/2006
Cirurgia Vascular	SAS 721	28/09/2006
Atenção Hospitalar de Referência Gestação de Alto Risco (GAR 11)	3774/GM/MS	21/12/2021
Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise e Nefrologia.	PT GM 3415	22/10/2018
Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia e Neurocirurgia.	SAS 646	10/11/2008
Unacon com Serviço De Radioterapia e Hemoterapia	SAS 1489	12/09/2017
Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Enteral	SAS 146	22/02/2013
Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia Ortopedia	SAS 90 RETF	30/03/2009
UTI II Adulto	3209/GM/MS	04/08/2022
UTI II pediátrica	SAS 1.131	28/10/2014
Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II - UTIN	PT GM 3407	17/12/2019

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus
Rua Floriano Peixoto, 896 - Araçatuba - São Paulo – CEP 16015-000 - Fone (18) 3607-3021
administracao@santacasadeaeracatuba.com.br
CNPJ (MF) 43.751.502/0001-67

Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCO)	PT GM 3479	17/12/2019
Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa)	PT GM 3479	Retificada 19/12/2019
Vídeo cirurgias	-	25/06/2007
Total	16	

5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Custeio – Aquisição de Medicamentos e Material médico hospitalar.

6. OBJETIVO:

Complementação do repasse SUS destinado a Custeio das internações de média e alta complexidade, atendimentos de urgência e emergência dos pacientes residentes em Araçatuba, encaminhados à Santa Casa, através da Central de Regulação Municipal/SAMU.

7. JUSTIFICATIVA:

A sazonalidade das doenças respiratórias que, nos próximos quatro (4) meses, acometem crianças e idosos, os quais demandam assistência especial, em regime de internação; tendo em vista a baixa remuneração historicamente praticada pelo SUS, o que resulta dificuldades e restrições financeiras à Santa Casa, comprometendo sua capacidade de reposição e manutenção de estoques adequados ao enfrentamento do período citado, visando garantir a continuidade nos atendimentos, predominantemente demandados pelo município, evitando a redução ou até mesmo a interrupção dos serviços prestados, necessitamos de aporte financeiro extraordinário, para fazer frente às despesas, também extraordinárias.

Lembramos que, o maior volume de atendimentos a usuários do SUS, são demandados por munícipes de Araçatuba, conforme dados a seguir apresentados.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus
Rua Floriano Peixoto, 896 - Araçatuba - São Paulo – CEP 16015-000 - Fone (18) 3607-3021
administracao@santacasadeaeracatuba.com.br
CNPJ (MF) 43.751.502/0001-67

Produção Ambulatorial SUS - Estado de São Paulo - (A partir de Jan/2008)

Qtd.Aprovada por Mun Residência

Carater de Atendim.: URGÊNCIA

Complex.procedim.: Alta e Média Complexidade

CNES-até 3336522: 2078775 02 SANTA CASA DE ARACATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS

Período:2023

DRS/Mun Resid	MÉDIA COMPLEXIDADE	ALTA COMPLEXIDADE	TOTAL MAC	%
	Número de Atendimentos	Número de Atendimentos	Número de Atendimentos	
3502 DRS II Araçatuba	3.575	6.920	10.495	
.... Alto Alegre	9	4	13	0,12%
.... Andradina	88	113	201	1,92%
.... Araçatuba	2.185	4.466	6.651	63,37%
.... Auriflama	70	127	197	1,88%
.... Avanhandava	10	14	24	0,23%
.... Barbosa	6	11	17	0,16%
.... Bento de Abreu	19	22	41	0,39%
.... Bilac	31	37	68	0,65%
.... Birigui	304	528	832	7,93%
.... Braúna	15	12	27	0,26%
.... Brejo Alegre	17	16	33	0,31%
.... Buritama	30	110	140	1,33%
.... Castilho	26	84	110	1,05%
.... Clementina	21	30	51	0,49%
.... Coroados	19	30	49	0,47%
.... Gabriel Monteiro	5	11	16	0,15%
.... Glicério	8	11	19	0,18%
.... Guaraçaí	14	33	47	0,45%
.... Guararapes	117	288	405	3,86%
.... Guzolândia	20	34	54	0,51%
.... Ilha Solteira	26	85	111	1,06%
.... Itapura	1	4	5	0,05%
.... Lavínia	20	25	45	0,43%
.... Lourdes	17	14	31	0,30%
.... Luiziânia	6	4	10	0,10%
.... Mirandópolis	24	62	86	0,82%
.... Murutinga do Sul	9	7	16	0,15%
.... Nova Castilho	3	6	9	0,09%
.... Nova Independência	3	-	3	0,03%
.... Nova Luzitânia	19	27	46	0,44%
.... Penápolis	83	171	254	2,42%
.... Pereira Barreto	46	86	132	1,26%
.... Piacatu	61	25	86	0,82%
.... Rubiácea	8	14	22	0,21%
.... Santo Antônio do Aracang	64	115	179	1,71%
.... Santópolis do Aguapeí	1	12	13	0,12%
.... Sud Mennucci	15	43	58	0,55%
.... Suzanópolis	4	6	10	0,10%
.... Turiúba	3	18	21	0,20%
.... Valparaíso	148	215	363	3,46%

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

Observe-se que, em relação aos atendimentos ambulatoriais, o município de Araçatuba é responsável por **63,37%** dos atendimentos realizados.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus

Rua Floriano Peixoto, 896 - Araçatuba - São Paulo - CEP 16015-000 - Fone (18) 3607-3021

administracao@santacasadeaeracatuba.com.br

CNPJ (MF) 43.751.502/0001-67

Procedimentos hospitalares do SUS - por local de residência - São Paulo
Internações por Região de Saúde/Município e Complexidade
Região de Saúde (CIR): 35021 Central do DRS II, 35022 Lagos do DRS II, 35023 Consórcios do DRS II
Estabelecimento: 2078775 SANTA CASA DE ARAÇATUBA HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS
Complexidade: Média e Alta Complexidade
Período: 2023

DRS/Mun Resid	MÉDIA COMPLEXIDADE	ALTA COMPLEXIDADE	TOTAL MAC	%
	Número de Internações	Número de Internações	Número de Internações	
3502 DRS II Araçatuba	10.880	1.871	12.751	
.... Alto Alegre	17	6	23	0,18%
.... Andradina	268	112	380	2,98%
.... Araçatuba	6.471	636	7.107	55,74%
.... Auriflama	214	26	240	1,88%
.... Avandava	70	23	93	0,73%
.... Barbosa	30	18	48	0,38%
.... Bento de Abreu	45	12	57	0,45%
.... Bilac	79	18	97	0,76%
.... Birigui	792	267	1.059	8,31%
.... Braúna	38	15	53	0,42%
.... Brejo Alegre	36	9	45	0,35%
.... Buritama	148	27	175	1,37%
.... Castilho	127	29	156	1,22%
.... Clementina	96	16	112	0,88%
.... Coroados	60	19	79	0,62%
.... Gabriel Monteiro	43	5	48	0,38%
.... Glicério	30	8	38	0,30%
.... Guaraçai	63	38	101	0,79%
.... Guararapes	440	93	533	4,18%
.... Guzelândia	95	7	102	0,80%
.... Ilha Solteira	88	46	134	1,05%
.... Itapura	8	7	15	0,12%
.... Lavínia	32	19	51	0,40%
.... Lourdes	21	3	24	0,19%
.... Luiziana	29	13	42	0,33%
.... Mirandópolis	153	57	210	1,65%
.... Murutinga do Sul	9	7	16	0,13%
.... Nova Castilho	8	-	8	0,06%
.... Nova Independência	20	4,00	24	0,19%
.... Nova Luzitânia	54	7	61	0,48%
.... Penápolis	351	115	466	3,65%
.... Pereira Barreto	156	46	202	1,58%
.... Piacatu	68	11	79	0,62%
.... Rubiácea	30	20	50	0,39%
.... Santo Antônio do Aracang	229	28	257	2,02%
.... Santópolis do Aguapeí	34	11	45	0,35%
.... Sud Mennucci	39	28	67	0,53%
.... Suzanópolis	22	11	33	0,26%
.... Turiúba	13	3	16	0,13%
.... Valparaíso	354	51	405	3,18%

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

Ao longo de 2023, de todas as internações realizadas na Santa Casa, **55,74%** foram relativas a munícipes de Araçatuba.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus
Rua Floriano Peixoto, 896 - Araçatuba - São Paulo - CEP 16015-000 - Fone (18) 3607-3021
administracao@santacasadeaaraçatuba.com.br
CNPJ (MF) 43.751.502/0001-67

8. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- Manter o atendimento aos pacientes com qualidade e excelência dos serviços prestados.
- Garantir a assistência no período de sazonalidade das doenças respiratórias.
- Adquirir itens conforme Plano de Aplicação dos Recursos (item 10).

9. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO POR EXERCÍCIO	APLICAÇÃO POR EXERCÍCIO	APLICAÇÃO TOTAL DOS EXERCÍCIOS
1	Pesquisa de preço	05 dias	-	-
2	Aquisição de Materiais e Medicamentos	120 dias	R\$ 1.650.000,00	R\$ 1.650.000,00
3	Prestação de Serviços Médicos	120 dias	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
TOTAL >>>>>>>>>>		120 dias	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ORDEM	OBJETO CUSTEIO	1º MÊS	VALOR TOTAL	%
01	Custeio de Medicamentos	R\$ 950.000,00	R\$ 950.000,00	47,50%
02	Custeio de Materiais Hospitalares	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	35%
03	Prestação de Serviços Médicos	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	17,50%
TOTAL >>>>>>>>>>		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	100%

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	PARCELAS	OBJETO	BASE MENSAL	PROPONENTE	CONCEDENTE
2023	Única	CUSTEIO	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA

Hospital Sagrado Coração de Jesus
Rua Floriano Peixoto, 896 - Araçatuba - São Paulo – CEP 16015-000 - Fone (18) 3607-3021
administracao@santacasadeaaraçatuba.com.br
CNPJ (MF) 43.751.502/0001-67

12. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: Recebimento do recurso

Término: 04 meses após assinatura.

Araçatuba 19 de abril de 2024.

PETRONIO
PEREIRA
LIMA:705970
73872

Assinado de forma digital por
PETRONIO PEREIRA
LIMA:70597073872
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR ARACERT,
ou=Presencial, ou=27173713000103,
cn=PETRONIO PEREIRA
LIMA:70597073872
Dados: 2024.04.23 11:36:01 -03'00'

PETRÔNIO PEREIRA LIMA
Provedor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3A2-6E74-E64B-5695

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARMEM SILVIA GUARIENTE (CPF 066.XXX.XXX-19) em 24/04/2024 12:29:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PETRONIO PEREIRA LIMA (CPF 705.XXX.XXX-72) em 24/04/2024 14:26:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/E3A2-6E74-E64B-5695>